PORTARIA Nº 008 DE 15 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre regras de prevenção à contaminação e à propagação do novo CORONAVIRUS (COVID-19) no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Madre de Deus de Minas, MG e sobre a regressão do Município e da Microrregião para a "onda roxa" do Programa Minas Consciente.

A Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas, MG, em conformidade com o Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 - 1.5.1.1.0;

CONSIDERANDO o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo Coronavírus em nossa região e a regressão da Microrregião de São João Del Rei para a "onda roxa" do Programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO o agravamento do quadro infeccioso e a extensão da pandemia em todo o território nacional, especialmente no Estado de Minas Gerais, onde alarmantes números de infectados e óbitos tem-se agravado durante todos os dias deste corrente mês de março.

CONSIDERANDO o DECRETO MUNICIPAL Nº 15 de 13 de março de 2021, publicado pelo Poder Executivo de Madre de Deus de Minas, regredindo para a "Onda Roxa" no Programa Minas Consciente do Governo Estadual.

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 120, de 03 de março de 2021, que institui o protocolo "Onda Roxa" como medida específica para o combate à pandemia da COVID-19.

DECIDE E PROPÕE AS SEGUINTES MEDIDAS:

Art. 1º São regulados por este ato as regras que têm por escopo a prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas, MG, a partir do dia 15 de março (segunda-feira) de 2021, até deliberação posterior de novo Decreto do Executivo, alterando o Plano Minas Consciente ou determinação do Comitê Estadual de enfrentamento à pandemia da COVID-19.

Art. 2º. Fica suspenso no âmbito da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas, MG, pelo prazo de vigência do presente ato o atendimento ao público externo de forma presencial, que puder ser prestado através de telefone, e-mail e WhatsApp.

Parágrafo Primeiro: Apenas terão acesso às dependências da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas, MG, quando extremamente necessário, os vereadores, servidores, e quem, por justificativa, necessitar do ingresso para tratar de questões urgentes, salvo situações excepcionais autorizadas pela Presidência.

Rosália M. C. Araújo Teixeira

Parágrafo Segundo: Os servidores da Câmara Municipal, na vigência desta Portaria, farão escalas de trabalho no período das 08h:00min às 12h:00min em turno único, a serem determinadas pela Presidência da Casa, e os demais deverão permanecer em suas residências no horário de funcionamento da Câmara Municipal, em regime de trabalho *home office* exclusivamente à disposição da Câmara Municipal e da população, e, somente em casos urgentes e improrrogáveis, deverão deslocar-se à sede da Câmara para atendimento presencial.

Art. 3º. As Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal serão realizadas a partir desta data através de sistema de videoconferência, sem prejuízo dos trabalhos e das deliberações em Plenário, que correrão normalmente, entretanto pelo sistema audiovisual, evitando-se aglomerações no Plenário.

Parágrafo Primeiro: No caso de encaminhamento pelo Poder Executivo Municipal de Projeto de Leis em regime de urgência, este será encaminhado aos vereadores por e-mail e será designada pela Presidente da Câmara Sessão, por meio eletrônico, para apreciação e deliberação da proposição.

Art. 4º. Ficam suspensas nas dependências da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas, MG a realização de eventos coletivos diretamente relacionados ou não às atividades legislativas do Plenário e das Comissões, assim como a cessão gratuita do salão nobre da Câmara para quaisquer eventos em que gere aglomeração de pessoas.

Art. 5º. Ficam suspensas a realização de viagens à serviço do Poder Legislativo Municipal por vereadores e servidores, ressalvadas as de caráter urgente e inadiável;

Art. 6º. O servidor responsável pela limpeza e higienização do prédio da Câmara Municipal deverá intensificar a rotina de trabalho, principalmente nas áreas de maior circulação de pessoas.

Art. 7º. Os vereadores, servidores e demais colaboradores que estiveram em locais onde houve infecção por Coronavírus (COVID-19), constantes da lista do Ministério da Saúde, deverão desempenhar suas funções via *home office* durante 14 (quatorze) dias, a partir do seu retorno, devendo o fato ser comunicado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Art. 8º. A Presidência da Câmara poderá ampliar, prorrogar, revogar ou adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste ato normativo, com o escopo de preservar a saúde dos integrantes do Poder Legislativo, servidores e população em geral.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se com cópia para o Ministério Público da Comarca de Andrelândia e para o Prefeito Municipal de Madre de Deus de Minas.

Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas, 15 de março de 2021.

Rosália Maria C. Araújo Teixeira
Rosália Maria Carvalho Araújo Teixeira
Presidente

Felipe Vilela Salgado Almeida
Assessor Jurídico